



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 887

EDIÇÃO DE HOJE: 41 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 474/2015, de 03 de julho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária – COOPLAF para atendimento conforme princípios da Economia Solidária

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - COOPLAF, situada à Rua Pernambuco, nº 1661, centro, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 09.317.755/0001-99, tendo em vista interesse público, conforme prevê a Lei Orgânica do Município art. 10, § 2º, contemplando os seguintes objetivos:

I - comercialização da produção agropecuária local sem a influência de atravessadores;

II - abastecimento da população urbana com produtos agropecuários produzidos no Município;

III - fomento da produção artesanal;

IV - organização da produção local;

V - fortalecimento da economia local,

VI - redução do êxodo rural;

VII - preservação ambiental e produção sustentável;

VIII – interesse público e

IX – política de busca de oferta de oportunidade e incentivos para a permanência dos pequenos agricultores em suas propriedades.

Art. 2º Compete ao Município disponibilizar a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária – COOPLAF, 12 (doze) unidades de resfriadores a Granel todo em Aço Inox de expansão Aisi 304 litros capacidade 300 L; 02 ordenhas, fundo expandido de 2,0 mm anel interno 1,5 mm, forma cilíndrica isolamento térmico em poliuretano com mínimo de 50 mm de espessura, registro sanitário em aço inox 2, termômetro e timer para programação de temperatura digital, motor 7/8, tampa no mínimo de 1,5 mm em aço inox, mediação – régua em aço inox graduada em milímetros, limpeza manual, agitador com programação, para raio e filtro removível, cujos respectivos números patrimoniais são: 21073, 21074, 21075, 21076, 21077, 21078, 21079, 21080, 21081, 21082, 21083, 21084.

Parágrafo único. Os bens acima descritos foram incorporados ao patrimônio do Município por meio de aquisição via repasse na forma de convênio nº 758207/2011, para atender os produtores rurais.

Art. 3º Compete a COOPLAF - Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, comprovar anualmente a permanência do associado beneficiário do bem na atividade de pecuária leiteira, bem como a evolução econômica e social dos associados beneficiários, pelo período de duração do termo, e ainda arcar com as despesas de manutenção dos referidos equipamentos.

Parágrafo único. Caso o associado beneficiário deixe de exercer a atividade de pecuária leiteira deverá restituir de imediato o equipamento.

Art. 4º A vigência do referido termo será de 5 (cinco) anos prorrogável por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 1º A gestão do referido termo, a fiscalização e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Secretaria de Administração, por sua Divisão de Patrimônio.

§ 2º A manutenção feita nos resfriadores não gera direito a indenização pelo Município, caso o termo seja rescindido.

Art. 5º Qualquer eventual situação decorrida com o objeto do termo tais como acidente, roubo ou furto entre outros, bem como danos pessoais são de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 6º Será cancelado o termo, a qualquer momento em caso de descumprimento do Art. 3º.

Art. 7º Será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento a elaboração do Termo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 17

[Início](#)